



Lei nº 409/2005 de 28 de Janeiro de 2005.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

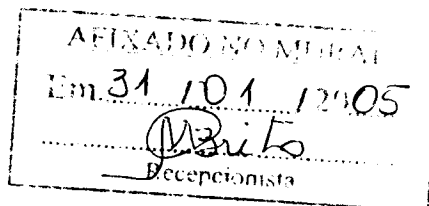
O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Complementar Municipal nº 016/03 de 15 de Dezembro de 2003, pessoal para desempenhar as seguintes funções:

60 (sessenta)	- PROFESSORES;
01 (um)	- TÉCNICO EM RADIOLOGIA;
02 (dois)	- AUX. DE ENFERMAGEM (P. Neca e V. Cardoso);
01 (um)	- AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
01 (um)	- AUX. DE FISIOTERAPIA;
02 (dois)	- AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO;
01 (um)	- AUX. ADMINISTRATIVO (Escola - V. Picada);
01 (uma)	- MERENDEIRA (Escola Gal. Osório);
01 (um)	- AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (Escola S. Judas);
01 (um)	- AGENTE SERVIÇOS GERAIS (V. Picada);
01 (um)	- AGENTE SERVIÇOS GERAIS (Escola S. Antonio) e
01 (um)	- GUARDA NOTURNO (V. Cardoso).

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal constante do artigo acima, será feito mediante processo seletivo simplificado, com divulgação inclusive através do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Os contratados nos termos da presente Lei, serão remunerados de conformidade com as Leis Complementares nº 018/03 e 017/03, ambas de 15 de Dezembro de 2003, ou caso não tenha o cargo na referida Lei, que a contratação seja de acordo com o mercado de trabalho.





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 3º - Os contratos celebrados com o pessoal constante do Artigo 1º terão como vigência o prazo até a realização de concurso público, ou até o dia 31/12/2005.

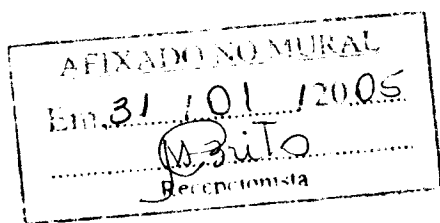
Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria e suplementada se necessária, do Orçamento do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, no que tange ao pessoal da área de saúde, a partir do dia 03 de Janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, em 31 de Janeiro de 2005.**




José Serafim Borges
Prefeito Municipal